

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 093/85

Súmula: autoriza o poder executivo a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EWEU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º: fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município, do lote rural nº 94 da gleba 225-SA, com área de 14.000m² doado a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Projeto Mutirão.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 20 de DEZEMBRO DE 1985.

Certifico que a
presente Lei
Permaneceu afixado no quadro de
editais da Prefeitura no período
20/12/85 a 03/86

Jandir Feroldi
JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal